



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.315/2021 DE 24/11/2021.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 104/2021 DE 12/11/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, do Servidor abaixo relacionado:

Nº Contrato	Nome	Cargo	Vencimento
001/2021	NICOLE OROSCO MACIEL	Médico Clínico Geral Plantonista	25/11/2021

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal n.º 2.222/2021 DE 21/01/2021.

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará até a data de 25 de novembro de 2022.

Art. 4º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Saúde- 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2075 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 034/2021, será parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 24 de novembro de 2021.


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


MARCELO BENETTI SELAU
Sec.Mun. Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 24/11/2021

Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Venho por meio deste encaminhar o projeto de lei que autoriza a Prorrogação do contrato administrativo de serviço temporário até a data de 25 de novembro de 2022, autorizado a contratação pela Lei Municipal nº 2.222/2021, de 21 de janeiro de 2021, contratado através de Contrato Administrativo, aqui apresentados para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuar na Secretaria Municipal da Saúde.

Há a necessidade de prorrogação dessa contratação de profissional em caráter excepcional, tendo em vista a suspensão do concurso público por determinação judicial no ano de 2016, através de decisão liminar proferida no processo nº 072/1.16.0002655-4, que tramita na 2ª vara cível da comarca de Torres/RS, o que impede a convocação dos aprovados.

A prorrogação do contratado da servidora NICOLE OROSCO MACIEL, matrícula 1269, se faz necessária, pois este profissional faz parte da equipe de saúde que atendem as demandas da população do município de Morrinhos do Sul, qualificando o atendimento de saúde e dando suporte aos atendimentos nos casos de covid.

Sendo o que tínhamos para o momento, ressaltamos a necessidade de celeridade no processo, bem como solicitamos urgência na apreciação e votação deste projeto, nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: **34 2021**

Finalidade: **PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO**

Justificativa:

Prorroga a Contratação Temporaria do servidor abaixo relacionado pelo periodo do vencimento do contrato a 25 de novembro de 2022, lotado na Secretaria da Saúde.

NOME	MATR	FUNÇÃO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO
NICOLE OROSCO MACIEL	1269	MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTÃO (5 PLANTÕES MENSAIS)	25/11/2021	5.168,43

ESTIMATIVA DE GASTOS


Discriminativo	2021	2022	2023
Salário	R\$ 5.599,13	R\$ 69.055,97	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 1.175,82	R\$ 12.934,00	R\$ -
Total	R\$ 6.774,95	R\$ 81.989,96	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.075	3.1.90.04	R\$ 6.774,95

Observação

Morrinhos do Sul, 08 de novembro de 2021


Rubineia Hendler Carlos
Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 34 /2021

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 34, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporaria do servidor abaixo relacionado pelo periodo do vencimento do contrato a 25 de novembro de 2022, lotado na Secretaria da Saúde.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 04/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Julho/2020 a Junho/2021	R\$ 18.004.439,94
Gastos de Pessoal Total periodo de Julho/2020 a Junho/2021	R\$ 9.488.551,47
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Julho/2020 a Junho/2021	52,70%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.750.157,81
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	9.236.277,69
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.722.397,57
Receita Corrente Líquida Projetada para 2021	R\$ 18.700.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2021	R\$ 9.700.000,00
Aumento Proposto	R\$ 6.774,95
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2021	R\$ 9.706.774,95
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	51,91%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	9.088.200,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	9.593.100,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	10.098.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação


RUBINEIA HENDLER CARLOS
Contadoria Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 34 /2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
Atenção Primária	06.02	10	301	18	2075	3.1.90.04

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2075			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04			
(+) Dotação Inicial	150.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	182.000,00			
(-) Redução	15.800,00			
(=) Dotação Atualizada	316.200,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO

Recursos	Projeto/Atividade	2021	2022	2023
Atenção Primária	Elemento de Despesa	2075 3.1.90.04		
(+) Orçamento Total Provável			400.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		316.200,00		
(-) Empenhado no Exercício		227.190,79		
(-) Reservado para Empenho		81.821,50		
(-) Comprometido Custo Administração			310.000,00	
(-) Valor da Operação		6.774,95	81.989,96	
(=) Saldo Livre Resultante		412,76	8.010,04	0,00

IMPACTO FINANCEIRO

Recursos	Atenção Primária	2021	2022	2023
(+) Arrecadação Total Projetada		509.300,00	400.000,00	
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		15.000,00	-	-
(-) Reservado para Empenho		123.140,73		
(-) Comprometido Custo Administração			310.000,00	
(-) Empenhado no Exercício		389.598,95		
(-) Valor da Operação		6.774,95	81.989,96	
(=) Saldo Livre Resultante		4.785,37	8.010,04	0,00

Observação


RUBINEIA HENDLER CARLOS

Tec. Contabil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 34 /2021

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporaria do servidor abaixo relacionado pelo periodo do vencimento do contrato a 25 de novembro de 2022, lotado na Secretaria da Saúde.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.200/2020 de 24-09-2020, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2021.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

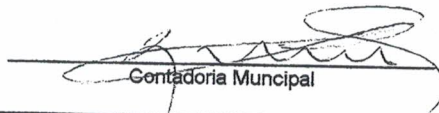
3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso.
Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

